**EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: UMA FORMA DE GARANTIR DIREITOS**

**Jeovana de Souza Araújo1**

**Rosana Maria Reis dos Santos²**

**Fabiana Regina da Silva Grossi3**

A Educação Prisional é fruto do processo de conquistas advindas de um movimento histórico da constituição dos Direitos Humanos no Brasil e da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Uma das primeiras leis a garantir a Educação no Sistema Prisional foi a Lei de Execução Penal - Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 em seu Art. 11, que garante entre outros direitos à saúde, assistência educacional e jurídica (BRASIL,1984). Embora seja um direito, poucos têm acesso. O trabalho busca explanar como ocorreu o processo educacional no sistema brasileiro, além de compreender a importância da educação no contexto prisional. O método utilizado foi a revisão bibliográfica, por meio de materiais científicos relevantes na temática, como (JULIÃO, 2016; BARBOSA, 2007). Historicamente o sistema penitenciário brasileiro tem sua população formada por um maior número de pessoas pobres, negros e com baixa ou sem nenhuma escolaridade segundo registros o primeiro código criminal brasileiro de 1830 foi bastante repressor porque condenava aqueles que já eram condenados pela condição material de terem nascido pobres, escravos etc.(BARBOSA, 2007). A inserção da educação em ambiente carcerário surgiu através de experiências isoladas em unidades penais, promovidas por voluntários que se sensibilizavam com a situação dos apenados. Representantes religiosos ou de organizações não governamentais, agregando suas ações assistenciais, desenvolviam projetos pontuais de alfabetização em espaços improvisados, sem qualquer apoio do Estado, posteriormente, com a demanda exposta o governo desenvolveu projetos para atender essa população (JULIÃO, 2016). Após vários encontros regionais e dois seminários nacionais, para discutir o tema "educação nas prisões", são aprovadas, anos depois, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação no Sistema Prisional pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e Conselho Nacional de Educação (CNE) (UNESCO, 2009). A partir de então, a responsabilidade é destinada aos estados, através das suas secretarias de educação, assumam a política de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade, reconhecendo-a não mais como uma ação pontual, isolada, voluntária, mas sim como uma política pública de educação, quebrando o paradigma de que a educação só ocorre no ambiente escolar. A garantia de uma boa educação é uma forma de **ressocializar**as pessoas condenadas à prisão. A educação tem um poder facilitador na diminuição da pena e na reincidência para que os ex internos tenham outras opções que não o regresso à criminalidade, promovendo atividades de interação e reflexão que oferecem melhores perspectivas acerca do futuro. Não se trata de inocentar e nem tão pouco usar o ensino pedagógico como forma de diminuir a pena, mas que por meio do ensino e aprendizagem leva esse indivíduo a refletir e melhorar seu convívio e outras habilidades ainda no sistema penitenciário. A educação nos cárceres ainda caminha com passos lentos e muito ainda precisa ser feito para que se alcance o objetivo. A educação sozinha não consegue resolver os problemas da população carcerária, mas faz parte da garantia de direitos junto as demais políticas públicas.

**Palavras-chave**: Educação, Sistema Prisional, Garantia de direito.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1Acadêmica do curso de psicologia do Centro Universitário São Francisco de Barreiras. E-mail: jovana.araujo@hotmail.com

2 Acadêmica do curso de psicologia do Centro Universitário São Francisco de Barreiras.

3 Mestre em psicologia da Saúde, Doutora em psicologia, professora do UNIFASB e UNIFAAHF.

**REFERÊNCIAS:**

BARBOSA, Rita de Cássia Salvador de Sousa. **Da rua ao cárcere, do cárcere à rua, Salvador (1808-1850).** 2007. 109f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 1 de outubro de 2020.

EDUCANDO PARA A LIBERDADE. **Trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras.** Brasília: UNESCO, Governo Japonês, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, 2009.

JULIÃO, E. Educação para jovens e adultos em situação de restrição e privação de liberdade no Brasil: questões teóricas, políticas e pedagógicas. **Trabalho & Educação**, v. 26, n. 1, p. 117-134, 10 set. 2017.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Escola na ou da Prisão? **Cadernos Cedes**, v. 36, n. 98, p. 25-42, 2016.